

DIRB – DECLARAÇÃO DE INCENTIVOS, RENÚNCIAS, BENEFÍCIOS E IMUNIDADES DE NATUREZA TRIBUTÁRIA



Prezado(a) Cliente,

Gostaríamos de apresentar informações cruciais sobre uma nova obrigação acessória federal que impacta as empresas que usufruem de benefícios fiscais: a **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI)**. □

Instituída pela Medida Provisória nº 1.227/2024 e regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, a DIRBI surge como um instrumento fundamental para o governo federal **capturar informações** sobre os contribuintes que utilizam créditos tributários, imunidades, benefícios, renúncias e incentivos fiscais. Apesar de referida Medida Provisória não ter sido convertida em Lei, a DIRBI foi incluída no Art. 43 da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de

2024. Portanto, sua validade e obrigatoriedade, continuam em pleno vigor.

PODCAST CONECTA SCALABRINI:

https://www.contabilidadescalabrini.com.br/wp-content/uploads/2025/05/Entendendo-a-DIRBI_-Guia-Completo.mp3

.

☐ Qual o objetivo da DIRBI?

A criação desta declaração visa, primeiramente, promover o **controle e a transparência dos gastos tributários** com benefícios concedidos, buscando o **equilíbrio fiscal**. O governo pretende obter dados precisos para elaborar um plano de **redução gradual** desses incentivos federais, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 109/2021, com a meta de que o montante total não ultrapasse 2% do PIB em até oito anos (atualmente estimado em cerca de 4,6% do PIB). Além disso, a Receita Federal busca **aprimorar o controle** para identificar e excluir contribuintes que, por descumprirem as condições necessárias, utilizam esses benefícios indevidamente.

☐ Quem deve apresentar a DIRBI?

A apresentação da DIRBI é **mensal** e, em geral, obrigatória para:

- **Pessoas jurídicas de direito privado** em geral, inclusive as equiparadas e as isentas.
- **Consórcios** que realizam negócios em nome próprio.
- **Sociedades em Conta de Participação (SCP)**, sendo as informações prestadas pelo sócio ostensivo ou em Dirbi própria da SCP.

Importante: A entrega deve ser feita de forma **centralizada no CNPJ da matriz**. Não há obrigatoriedade de envio para um determinado período se não houver fatos geradores (benefícios usufruídos) nesse período.

☐ Quem está dispensado da DIRBI?

Estão dispensados da apresentação da DIRBI, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024:

- As **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)** enquadradas no Simples Nacional, durante o período em que estiverem neste regime.
- O **Microempreendedor Individual (MEI)**.
- A pessoa jurídica e demais entidades em **início de atividade**, referente ao período entre o registro dos atos constitutivos e o mês anterior à inscrição no CNPJ.
- A **pessoa jurídica imune** a impostos ou contribuições.

⚠☐ **Atenção às exceções para Simples Nacional:** A dispensa para empresas do Simples Nacional **não se aplica** se a empresa for sujeita à **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**; nesse caso, a DIRBI deve ser apresentada apenas para informar os valores da CPRB. Também não se aplica a empresas **excluídas do Simples Nacional**, para os períodos posteriores à exclusão. O enquadramento no Simples não dispensa a DIRBI de períodos anteriores se houvesse obrigatoriedade. Empresas inativas, sem informações a declarar, também estão dispensadas (não precisam enviar “sem movimento”).

☐ Quais benefícios devem ser informados?

A obrigatoriedade recai **exclusivamente sobre os benefícios listados no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024**, cuja lista foi atualizada por normativas posteriores, incluindo novos incentivos. Exemplos de benefícios a serem declarados incluem:

- PERSE – Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos
- RECAP – Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras
- REIDI – Regime Especial de Incentivos para o

Desenvolvimento da Infraestrutura

- REPORTO – Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária
- DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTOS (CPRB)
- PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
- Créditos Presumidos (Ex: Produtos Farmacêuticos, Carne Bovina/Ovina/Caprina-Exportação, Café Não Torrado, Carne Suína e Avícola, Transporte Rodoviário de Passageiros, Trigo, entre outros)
- Incentivos à Inovação Tecnológica (várias modalidades)
- Diversos benefícios relacionados à Zona Franca de Manaus
- Redução do IRPJ para SUDAM/SUDENE

É fundamental verificar o Anexo Único atualizado, pois **apenas os benefícios ali listados** e conforme os artigos e legislações mencionados exigem a entrega da DIRBI. Benefícios ou imunidades não listados, como o tratamento diferenciado para MEs/EPPs pelo Simples Nacional em geral, a imunidade tributária de sindicatos e igrejas, benefícios para cesta básica ou Prouni, **não são abrangidos** pela DIRBI e pelo plano de redução gradual.

□ Como e o que declarar?

A DIRBI deve ser apresentada por meio de **formulário próprio disponível no e-CAC**. A **assinatura digital com certificado digital é obrigatória**. A transmissão via *web service* será disponibilizada futuramente.

Na declaração, devem ser informados os **valores do crédito tributário** (impostos e contribuições) que **deixaram de ser recolhidos** em virtude dos benefícios usufruídos listados no Anexo Único. Para IRPJ e CSLL, cuja apuração pode ser trimestral ou anual, as informações devem ser prestadas na DIRBI do mês de encerramento do trimestre ou na de dezembro, respectivamente. Para outros tributos, como PIS e Cofins, a declaração é mensal.

☐ Qual o prazo de entrega?

A DIRBI deve ser entregue **mensalmente** até o **20º dia do 2º mês subsequente** ao do período de apuração.

A obrigatoriedade iniciou para os benefícios usufruídos a **partir de janeiro de 2024**. Houve prazos especiais para as primeiras declarações e para a inclusão de novos benefícios na lista:

- Períodos de Jan a Mai/2024: 19/07/2024 (prazo preventivo). A data legal era 20/07/2024.
- Novos benefícios (itens 17 a 43) usufruídos de Jan a Ago/2024: até 20/10/2024 (orientação preventiva de envio até 18/10/2024).
- Novíssimos benefícios (itens 44 a 88) usufruídos de Jan a Dez/2024: até 20/03/2025.
- Os prazos regulares aplicam-se a partir de Jun/2024 (vencimento em 20/08/2024).

☐ Penalidades por não entrega ou atraso

A não apresentação ou a entrega em atraso da DIRBI sujeita a pessoa jurídica a multas calculadas por mês ou fração sobre a receita bruta. Os percentuais variam conforme a faixa de receita (escalonado), com o valor total da multa limitado a 30% do valor dos benefícios fiscais usufruídos.

Em caso de declaração com omissões ou incorreções, a multa é de 3% sobre o valor omitido/incorreto, com valor mínimo de R\$ 500,00. Esta multa não se aplica se a divergência for devido a diferenças na metodologia de cálculo do contribuinte. As multas são exigidas via **lançamento de ofício**.

Nota: A verificação e a cobrança das multas para os períodos de janeiro a julho de 2024 foram postergadas para 21/09/2024.

☐ **Posso retificar a declaração?**

Sim, é possível retificar informações já enviadas apresentando uma **DIRBI retificadora**. A retificadora tem a mesma natureza da original e pode ser usada para incluir novos benefícios, ajustar valores, ou corrigir informações. O direito de retificar se extingue em 5 anos. Ao retificar a DIRBI, pode ser necessário retificar também outras declarações ou demonstrativos relacionados aos valores alterados.

Estamos comprometidos em fornecer todo o suporte necessário para que sua empresa se adapte a essas mudanças com tranquilidade e eficiência. Nossa equipe está à disposição para esclarecer dúvidas, auxiliar no planejamento e garantir que todas as obrigações sejam cumpridas de forma adequada.

Ficamos à disposição para fornecer qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Sempre à disposição.

**Scalabrini & Associados | Divisão
Fiscal/Tributária**